



## EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

Ferramenta de gestão do conhecimento voltada para profissionais da Administração Pública.

[INÍCIO](#)[SOBRE](#)[IN LOCO](#)[CANVAS DE RISCO](#)[RECEBA POR E-MAIL](#)[WHATSAPP](#)[ARTIGOS](#)[ARQUIVO](#)[CONTATO](#)

## Ementário de Gestão Pública nº 2.338

### Normativos

**LIBERDADE ECONÔMICA.** [DECRETO Nº 10.178, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Regulamenta dispositivos da [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#), para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o [Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017](#), para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.

**ESTÁGIO.** [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

**COMPRAS PÚBLICAS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e INTEGRIDADE.** [PORTARIA MMFDH Nº 3.074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Dispõe sobre a inclusão de mecanismos contratuais que estabeleçam boas práticas anticorrupção em Acordos, Contratos e Convênios celebrados pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

**TELETRABALHO.** [PORTARIA INMETRO Nº 511, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Disciplinar, no âmbito no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, o programa de gestão na modalidade de teletrabalho.

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.** [REVISÃO NBC 5, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Aprova a Revisão NBC 05, que altera a NBC PG 12 (R3) – Educação Profissional Continuada; [NBC CTA 18 \(R1\), DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Dá nova redação ao CTA 18, que dispõe sobre a emissão do relatório do auditor independente sobre a reapresentação de demonstrações contábeis; e [NBC CTA 28, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019](#). Aprova o Comunicado CTA 28, que dispõe sobre a emissão de relatório de auditoria de patrimônio separado de securitizadoras para atendimento à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (ICVM) n.º 480/2009.

### Julgados

**GESTÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO. ACÓRDÃO Nº 2960/2019 – TCU – Plenário.**

9.2. recomendar, nos termos do art. 43, I, da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 250, III, do RITCU, que, em conjunto com a Advocacia Geral da União (AGU), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adote as seguintes medidas: (...)

9.2.2. aperfeiçoe os mecanismos de controle sobre as atividades de cumprimento de decisões judiciais, adotando as medidas cabíveis e, especialmente, as seguintes providências:

9.2.2.1. tornar mais assertivas as comunicações de decisões favoráveis ao INSS, com vistas a reduzir o risco de não implementação por tempo indeterminado (...);

9.2.2.2. não permitir a implantação de benefícios por decisão judicial sem o prévio cadastro no SUB-Cadjud (ou sistema equivalente) e o batimento com a ação judicial cadastrada, ainda que em benefícios concedidos pelo Sibe (...);

9.2.2.3. atualizar as regras do campo intitulado como “número da ação judicial” no Sistema SUB-Cadjud (ou sistema equivalente) para que aceite apenas os números válidos, criando os controles de alçada ou os níveis de acesso para a excepcional inserção de números paramétricos distintos (...);

9.2.2.4. realizar o batimento entre os dados cadastrais do titular do benefício e os dados da parte autora da ação judicial fundamentadora da implantação do benefício ante a proveniência de outras bases de dados ou de cadastros do próprio INSS (...);

9.2.2.5. segregar as funções entre o cadastrador da ação e o concedente do benefício, quando os dados da parte autora forem cadastrados pelo próprio INSS;

**TERCEIRIZAÇÃO, FIXAÇÃO DE SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO, CONTRATAÇÃO POR POSTOS e INSALUBRIDADE. ACÓRDÃO Nº 14539/2019 – TCU – 1ª Câmara.**

9.2. determinar (...) que somente prorrogue o Contrato (...) pelo prazo necessário para a realização de novo certame, caso necessária a continuidade dos serviços, e que adote, nesse caso, as providências para assegurar a realização tempestiva de processo licitatório prevendo salários compatíveis com a complexidade e a especificidade dos serviços, levando-se em consideração, ainda, os referenciais paramétricos mencionados no voto;

9.3. recomendar (...), com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de:

9.3.1. realizar novo certame(...) e, caso entenda necessária a fixação de valores mínimos para os salários dos profissionais que serão alocados no ajuste, que adote como parâmetro salários compatíveis com a complexidade e a especificidade dos serviços, levando-se em consideração, ainda, os referenciais paramétricos mencionados no voto;

9.3.2. reavaliar o teor da Resolução (...) que estabelece como prioritária a contratação de serviços por postos de trabalho, divergindo do que dispõe a Instrução Normativa 5/2017 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, norma que, embora vincule apenas os órgãos pertencentes ao Poder Executivo, por se tratar de boa prática, condizente com os princípios estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993, pode servir como referência válida para os órgãos pertencentes aos demais Poderes da República;

9.3.3. realizar perícia com vistas à análise das atuais condições de trabalho no âmbito do órgão, para fins de aferição do grau de insalubridade atribuível a cada função (...);

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e INÉRCIA INJUSTIFICADA. ACÓRDÃO Nº 2968/2019 – TCU – Plenário.**

1.8.2. Dar ciência (...) de que a falta injustificada de instauração de tomada de contas especial, depois de decorridos mais de cento e oitenta dias do escoamento do prazo (...), sem que o ente beneficiário tenha apresentado a competente prestação de contas, (...), afronta o art. 4º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa – TCU 71/2012, podendo ensejar, por consequência, em relação ao débito apurado, a responsabilização solidária da autoridade competente omissa, nos termos do art. 8º da Lei Orgânica do TCU;

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL e INÉRCIA INJUSTIFICADA. ACÓRDÃO Nº 2971/2019 – TCU – Plenário.**

1.7.3. Dar ciência (...) de que a inércia injustificada para instauração de tomada de contas especial, a exemplo da que se fundamenta no argumento de que aquela Autarquia aguarda o desenvolvimento de determinado sistema de informação para só então notificar os responsáveis inadimplentes, (...), afronta o art. 4º da Instrução Normativa – TCU

71/2012, podendo ocasionar a aplicação da multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 à autoridade responsável pela omissão e a imputação de responsabilidade solidária pelo débito, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei, conforme art. 4º, § 5º, da referida Instrução Normativa, e art. 8º da Lei 8.443/1992;

**CONCURSO PÚBLICO, ESPECIALIDADE e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.** [ACÓRDÃO Nº 3045/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. com fulcro no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência (...) de que a exigência de habilitação contida no (...) Edital de Concurso Público (...) destinada à seleção de candidato para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o emprego de engenheiro clínico, contraria reiteradas decisões proferidas pelo Poder Judiciário e entendimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, expresso na Resolução-Confea 1103/2018, ao impedir o acesso ao certame de candidatos que possuam curso de graduação em engenharia biomédica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e registro profissional no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sem a comprovação de curso de especialização em engenharia clínica;

**AJUSTE FISCAL, CONTROLES INTERNOS e ATIVIDADE PARLAMENTAR.** [ACÓRDÃO Nº 3048/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar à Mesa da Câmara dos Deputados e à Comissão Diretora do Senado, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, legitimidade e economicidade, ditados nos arts. 37, *caput*, e 70 da Constituição Federal, nos princípios administrativos do interesse público, da razoabilidade e proporcionalidade, assim como na orientação dada por meio do Acórdão 2.779/2017-TCU-Plenário para que os órgãos públicos federais revejam despesas discricionárias passíveis de redução em vista da premente necessidade de ajuste fiscal, que avaliem a oportunidade e a conveniência de adotar as seguintes providências no âmbito da gestão das cotas para exercício da atividade parlamentar:

9.1.1. reduzam os valores autorizados, a título de “dispêndios globais”, mediante cotas parlamentares;

9.1.2. revejam os gastos passíveis de ressarcimento a título de “divulgação da atividade parlamentar”, tendo em vista que tal ação atualmente é suprida pelos meios de divulgação oficiais das casas legislativas ou pelas redes sociais, gratuitas, com o fito de restringir os gastos nessa rubrica a áreas remotas que não possuam acessos à rede mundial de computadores ou a sinais de TV ou rádio, e fixem critérios e valores máximos para esse dispêndio;

9.1.3. revejam a manutenção de cotas destinadas ao ressarcimento de despesas com consultorias, assessorias e trabalhos técnicos, haja vista a estrutura e quadros técnicos disponíveis e aptos para o fornecimento de tais serviços aos parlamentares, e definam as situações que excepcionalmente podem dar ensejo a tais dispêndios e os valores máximos a serem cobertos;

9.1.4. fixem valores máximos para os ressarcimentos de despesas para manutenção de escritórios de apoio dos parlamentares e estabeleçam os gastos que poderão ser cobertos por essa rubrica;

9.1.5. revejam os limites máximos autorizados para os gastos com locação de veículos automotores, fretamento aeronaves ou embarcações, combustíveis e lubrificantes;

9.1.6. aperfeiçoem os controles dos gastos com alimentação, a fim de corrigir distorções observadas com o ressarcimento de despesas ilegais ou suspeitas, tais como bebidas alcóolicas, refeições de terceiros etc.;

9.1.7. exijam que os ressarcimentos a título de divulgação da atividade parlamentar sejam amparados na demonstração da publicidade ou divulgação realizada, e avaliem seu caráter educativo, informativo, de orientação social ou de prestação de contas, de forma que esses valores não sejam revertidos à promoção pessoal de parlamentares;

9.1.8. revejam os procedimentos atualmente adotados para, observado método amostral, aferir a adequação das despesas a serem ressarcidas e correspondente conformidade com as rubricas a que se referem;

**PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.** [ACÓRDÃO Nº 3056/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.4. dar ciência (...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

9.4.1 deficiência na elaboração do estudo técnico preliminar da contratação, com reflexo nas especificações do objeto definidas no termo de referência anexo ao edital, dada a ausência de esclarecimento, nesse estudo, quanto à pertinência do prazo de dez dias úteis previsto para o credenciamento da rede de postos de combustíveis, contados da data da assinatura do contrato (...) e dada a inexistência de regras quanto à eventual inviabilidade de credenciamento

em determinadas unidades da federação, quando devidamente comprovada pelo contratante, em desacordo com o art. 3º, incisos IV e XI, alínea "a", do Decreto 10.024/2019, podendo, ainda, influenciar na competitividade e economicidade do certame e, assim, deixar de atender ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

**PNAE, PNATE e PDDE.** Aos leitores interessados ou acometidos profissionalmente com tarefas e responsabilidades relacionadas aos programas de transferência relacionados com a educação básica, recomendamos a leitura [ACÓRDÃO Nº 3061/2019 – TCU – Plenário](#).

## Notícias, Artigos, Atos e Eventos

**MANUAIS DE GESTÃO.** Destacamos para o qualificado público leitor do Ementário o trabalho de escol desenvolvido pela Secretaria de Gestão Estratégica do Supremo Tribunal Federal na manualização de rotinas, práticas e ferramentas na seara da [Gestão de Riscos](#), [Gestão de Projetos](#) e [Gestão de Processos de Trabalho](#). A Corte Suprema é reconhecida entre nós por seus julgados, convindo, por oportuno, dar destaque à zelosa atividade intermediária que sustenta, neste caso com denotada excelência, a entrega da tutela da jurisdição constitucional.

**PLANO ANUAL DE COMPRAS e SISTEMA PGC.** [PGC: nova versão disponível!](#)

**ICTI.** [Índice de Custo da Tecnologia da Informação \(ICTI\) – outubro de 2019.](#)

**RELATO INTEGRADO.** [TCU orienta sobre novo formato de prestações de contas anuais.](#)

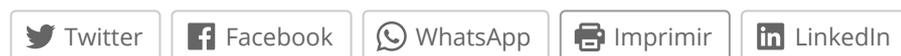
**GOVERNANÇA e GESTÃO DE PESSOAS.** [O aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas no Serviço Público Brasileiro: a implantação da Governança de Pessoas nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.](#)

**CONTRATAÇÃO DIRETA DE REMANESCENTE.** [Na contratação direta de remanescente de contrato de serviços contínuos, a vigência fica vinculada à data final informada no contrato rescindido?](#)

**ESTATAIS.** [Efetividade Governamental: Análise dos Investimentos de Empresas Estatais.](#)

**PREGÃO ELETRÔNICO.** [O Novo Pregão Eletrônico.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

### Relacionado

Ementário de Gestão Pública nº 2.274  
Normativos CARGOS PÚBLICOS. DECRETO Nº 9.754, DE 11 DE ABRIL DE 2019. Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal 15/04/2019  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.292  
Normativos CARGOS COMISSIONADOS. INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES/SGP/ME Nº 4, DE 13 DE JUNHO DE 2019. Dispõe sobre 21/06/2019  
Em "Boletim"

Ementário de Gestão Pública nº 2.246  
Normativos GESTÃO PATRIMONIAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA ICMBIO Nº 23, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018. Regula os procedimentos 04/01/2019  
Em "Boletim"

### BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)

<input type="text" value="Pesquisa personalizada"/>	<input type="button" value=""/>
---	---------------------------------



Ementário de ...  
4,2 mil curtidas

**Curtir Página**

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

### PARCEIROS DO EGP





GIOVANNA GRAZZIOTIN ARQUITETURA



## POSTS RECENTES

[Ementário de Gestão Pública nº 2.338](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.337](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.336](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.335](#)

---

[Ementário de Gestão Pública nº 2.334](#)

---

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes